LEI Nº 1.604, de 04 de março de 1982

Altera dispositivos de lei.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O art. 162 da Lei nº 905, de 04-09-68, fica acrescido do seguinte parágrafo 2º , passando o atual parágrafo 2º a vigorar como 3º , e o 3º , como 4º .

ART. 162 -

I -

II -.....

III-.....

§ 1º

§ 2º Tratando-se de professora, a aposentadoria prevista no inciso II, verificar-se-á aos 25 (vinte e cinco) anos de magistério.

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Março de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal